



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 875

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 875

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.789, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão, em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores Municipais e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma de ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama - Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no art. 1º da Lei Complementar nº 208, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 25/2022, Pregão Presencial nº 12/2022 e Edital de Licitação nº 12/2022, que tem como objeto a contratação de serviços especializados a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores do Governo do município de Buritama, se encontra suspenso por determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1001005-74.2022.8.26.0097, em tramite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Buritama, interposta por Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Me;

CONSIDERANDO que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IPCA no período de **janeiro, fevereiro e março de 2023** foi no índice de **2,08%**.

DECRETA:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores

públicos municipais ativos, contratados por prazo determinado, do Município e Autarquias, inclusive aos Conselheiros Tutelares, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **abril, maio e junho de 2023** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, será feito até o fornecimento de auxílio-alimentação conforme prevê o Processo Licitatório nº 25/2022, Pregão Presencial nº 12/2022 e Edital de Licitação nº 12/2022.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 492,19 (quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**, do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 18 de abril de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA DE CHAMAMENTO Nº 003/DME RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/DME/2022.

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS, DE ACORDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 875

Página 3 de 4

COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR, PARA O ANO DE 2023.

O Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto, na Portaria Nº 10.223 de 03 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna público o CHAMAMENTO dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, o CHAMAMENTO para atribuição eventual de classes/aulas livres ou em substituição, para a função de Professor do Ensino Fundamental I anos iniciais e de Professor do Ensino Fundamental I- Inglês, Informática, Música e Cuidador.

Art. 1º - O presente chamamento refere-se à apresentação dos classificados, relacionados a seguir, nesta portaria, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos do município de Buritama, sito à **Av. Frei Marcelo Manilia Nº 700**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**, para verificação dos documentos e procedimentos necessários para o processamento contratual, a fim de agilizar o processo de atribuição.

Art. 2º - O classificado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta portaria, munido dos seguintes documentos e declarações com modelo disponíveis no site da prefeitura municipal de Buritama

(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), podendo excepcionalmente ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - De acordo com a Classificação Final, publicada no Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia 26 de janeiro de 2023, e a necessidade que se apresenta para o momento, os classificados chamados são os que constam na Tabela de Classificação que segue;

CUIDADOR: COD 12

CLASS	NOME	RG
26	CARLA CRISTINA FERNANDES TEIXEIRA	34.461.997-7
27	LETICIA DA CRUZ FERNANDES	52.121.208 X
28	PAOLA DE ALMEIDA BEGGIORA	40.849.889-4

Art. 4º - Aqueles que já possuíram vínculo empregatício junto a municipalidade, não terão a obrigatoriedade de apresentar a totalidade dos documentos relacionados no artigo 2º, devendo apenas procurar o Departamento de Recursos Humanos para receber

orientação e destacar os documentos necessários.

Art. 5º - Os demais classificados não constantes dessa portaria serão chamados pelo Departamento Municipal de Educação, quando necessário, via aplicativo de mensagens instantâneas para smartphones - WhatsApp, conforme estabelecido no item 2.4.1.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 01/DME/2022 e Declaração de Concordância assinada pelo participante quando da sua inscrição.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 17 de abril de 2023.

VANIA CRISTINA F. GAMBERA DIAS.

Diretora do Dep. Municipal de Educação.

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-1993 e mediante apreciação jurídica, RATIFICO a autorização para **"CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA A GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO"**, com a empresa: **M DA G LIMA RASTREADORES**, inscrita no CNPJ: 32.555.170/0001-29, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo procedimento de Dispensa de Licitação, Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso II da referida Lei.

Buritama-S.P., 17 de abril de 2023.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 875

Página 4 de 4

extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências”.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os valores fixados a título de vale alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama, ter sido revogado, em conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; e que se encontra em fase de elaboração o procedimento licitatório do referido objeto.

CONSIDERANDO que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IBGE no período de **janeiro, fevereiro e março de 2023** foi no índice de **2,08%**;

RESOLVE:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **abril, maio e junho de 2023**, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição

previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de **1º de abril de 2023, fica majorado para R\$. 492,19 (quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**, o vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **QUATORZE** dias do mês de **ABRIL** de dois mil e vinte e três (2023), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO